

JUCESP
06019



JUCESP PROTOCOLO
0.608.820/19-2



NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A.

CNPJ/ME nº 56.994.502/0001-30
NIRE 35-3-0001204-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** realizada aos 30 dias do mês de abril de 2019, às 10:00hs, na sede social da **NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Vicente Rao, nº 90, Brooklin Paulista, CEP 04636-900 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, datada de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** os trabalhos foram presididos pela Sra. **Aline Pereira Medici**, tendo como secretária a Sra. **Rafaela Frazão Kireeff**.
- 4. ORDEM DO DIA:** em **Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2018 ("Demonstrações Financeiras"), que, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, foram publicadas nas páginas B23, B24 e B25 da edição de 24.4.2019 do Diário Comércio Indústrias e Serviços – DCI e nas páginas 35, 36, 37, 38 e 39 da edição de 24.4.2019 do Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 e evidenciado nas Demonstrações Financeiras; e (iii) deliberar sobre a eleição e reeleição de membros da Diretoria e ratificar sua composição. Em **Assembleia Geral Extraordinária:** (iv) deliberar sobre a extinção do Conselho Consultivo, com a consequente exclusão do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia; (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) a lavratura da

AM

do

JUCESP
19 06 19

ata da presente reunião na forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, §1º, da Lei das Sociedade por Ações.

5. **DELIBERAÇÕES:** após a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, o qual foi emitido sem ressalvas.

5.2. Tendo sido auferido lucro líquido no exercício social da Companhia findo em 31.12.2018, conforme evidenciado nas Demonstrações Financeiras, no montante de R\$ 78.329.628,54 (setenta e oito milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), os acionistas decidem alocá-lo da seguinte forma: (i) R\$ 3.916.481,43 (três milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) são destinados à constituição de reserva legal; (ii) R\$ 73.669.015,62 (setenta e três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinze reais e sessenta e dois centavos) são alocados à conta de lucros acumulados; e (iii) R\$ 744.131,49 (setecentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta e nove centavos) são alocados ao pagamento de dividendos obrigatórios, proporcionalmente à participação detida por cada acionista no capital social da Sociedade. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos e/ou assinar quaisquer documentos necessários para assegurar o pagamento dos dividendos ora aprovados, bem como efetuar sua remessa às sócias credoras.

5.3. Eleger o Sr. **Mohamed Metwally Abdelaziz Gad**, egípcio, casado, farmacêutico, portador do Passaporte egípcio nº A22227056, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNM nº F029566W e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 241.821.618-74, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida professor Vicente Rao, nº 90, Brooklin Paulista, CEP 04636-900, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, o qual havia sido indicado para o cargo em 13.12.2018, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 45.510/19-2, em sessão de 17.1.2019.

Am



JUCESP
18 06 19

6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. (aa) Presidente: **Aline Pereira Medici**; Secretária: **Rafaela Frazão Kireeff**. Acionistas: Novartis Pharma AG, p.p. **Aline Pereira Medici** e **Rafaela Frazão Kireeff**, e Novartis Holding AG, p.p. **Aline Pereira Medici** e **Rafaela Frazão Kireeff**.

Confere com original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de abril de 2019

Aline Pereira Medici
Presidente

Rafaela Frazão Kireeff
Secretária



JUL 2019

ANEXO I

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

MOHAMED METWALLY ABDELAZIZ GAD, egípcio, casado, farmacêutico, portador do Passaporte egípcio nº A22227056, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNM nº F029566W e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob nº 241.821.618-74, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida professor Vicente Rao, nº 90, Brooklin Paulista, CEP 04636-900, neste ato toma posse no cargo de Diretor Presidente da **NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede da cidade e estado de São Paulo, na Avenida Professor Vicente Rao, nº 90, Brooklin Paulista, CEP 04636-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob nº 56.994.502/0001-30, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0001204-6 ("Companhia"), pelo que assina o presente Termo de Posse, declarando atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 30 de abril de 2019.

MOHAMED METWALLY ABDELAZIZ GAD

Am
d

DUCEAP
10 05 19

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A.

CNPJ/ME Nº 56.994.502/0001-30
NIRE 35-3-0001204-6

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. Novartis Biociências S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Prof. Vicente Rao, nº 90, CEP 04636-900, Jardim Petrópolis, podendo abrir, transferir e fechar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional mediante deliberação de sua Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto:

- (a) fabricação, comércio, representação e distribuição, inclusive importação e exportação, de: produtos químicos e farmacêuticos em geral, inclusive veterinários e cirúrgicos, oftálmicos (inclusive mas não se limitando a lentes de contato e lentes intraoculares), antibióticos e quimioterápicos, biológicos e dietéticos, bem como substâncias e produtos correlatos e congêneres destinados à defesa e à proteção da saúde; produtos para higiene e cuidados pessoais, perfumaria e cosméticos; membros e órgãos artificiais para implantes em seres humanos e para fins didáticos; artigos e materiais plásticos para uso doméstico e pessoal; plásticos polietileno acabados e semiacabados, materiais de embalagens e respectivos componentes; cutelarias, mamadeiras, chupetas, mordedores e produtos similares; fraudas, cueiros, bolsas, jogos, brinquedos;

Am
.

DUCEAR
10 05 19

produtos dietéticos e alimentícios em geral, bebidas não alcoólicas, tais como refrigerantes, xaropes, essências, sucos em geral, sorvetes e outras substâncias para a produção de bebidas, produtos e instrumentos de limpeza; produtos dietéticos, alimentos plásticos polietileno acabados e semiacabados, matérias-primas e materiais de embalagens;

- (b) execução de análises de controle de qualidade de produtos importados, bem como demais atividades de laboratório pertinentes ao negócio da Companhia;
- (c) participação em e promoção de feiras, eventos, exposições, congressos, promoções e convenções relativos aos produtos mencionados no item (a) acima;
- (d) promoção de vendas, pesquisas e comercialização dos produtos descritos no item (a) acima;
- (e) administração e gestão de bens próprios, podendo, para tanto, realizar quaisquer operações com bens móveis e imóveis próprios;
- (f) instalação de aparelhos médicos e cirúrgicos;
- (g) participação em outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, na qualidade de acionista ou sócio;
- (h) prestação de serviços de instalação, assistência técnica e/ou manutenção de máquinas e equipamentos médicos oftalmológicos, diagnósticos ou cirúrgicos;
- (i) prestação de serviços de manutenção e reparação de utensílios e mobiliários específico para uso médico, cirúrgico e de laboratório;
- (j) locação de equipamentos cirúrgicos oftalmológicos;
- (k) armazenagem e distribuição de equipamentos médicos para oftalmologia, respectivos acessórios e peças de reposição;

Am
J.

DUCEP
10 05 10

- (l) comércio de insumos, lentes e soluções cirúrgicas, máquinas cirúrgicas, peças para assistência técnica destas máquinas, produtos para saúde, como opti-free, e distribuição de amostras;
- (m) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais;
- (n) treinamento técnico e em desenvolvimento profissional de profissionais da saúde; e
- (o) atividade médica ambulatorial prestadas a pacientes externos.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 4º. O capital social é de R\$ 265.026.588,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, vinte e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais), dividido em 265.026.588 (duzentas e sessenta e cinco milhões, vinte e seis mil e quinhentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO 5º. Cada ação ordinária nominativa da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

ARTIGO 6º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista identificado em seus registros.

Parágrafo Único. A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações para mantê-las em tesouraria, observados os preceitos legais.

ARTIGO 7º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, serão emitidos observadas as disposições legais aplicáveis.

Am
ad

DUCEAP
10 03 19

ARTIGO 8º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações decorrentes de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, independentemente da espécie e classe das novas ações emitidas.

ARTIGO 9º. Os acionistas terão também direito de preferência para adquirir, na proporção do número de ações que possuírem as ações da Companhia que sejam ofertadas a outro(s) acionistas(s) ou a terceiros por qualquer dos demais acionistas.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria, a qual será constituída e exercerá as atribuições e os poderes conferidos em lei, nas disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

Parágrafo Único. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, a qual poderá fixar uma verba global para tanto e deliberar a respeito de sua distribuição entre os membros da Diretoria.

ARTIGO 11. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois), e no máximo 6 (seis) diretores, pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, e por ela destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição. Dentre os membros da Diretoria, um será necessariamente designado pela Assembleia Geral como Diretor Presidente e os outros, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá deixar vago um ou mais cargos de Diretor sem designação específica para preenchimento posterior; preenchidos os cargos, o mandato dos Diretores assim eleitos terminará juntamente com o mandato dos outros Diretores.

Am
ad.

DUPLICATA
13 03 10

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

ARTIGO 12. Os Diretores terão poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal ou do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente da Companhia:

- (a) Instalar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- (b) Informar e aconselhar os outros Diretores em todas as matérias concernentes às relações da Companhia com o público em geral e com os poderes públicos;

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento temporário de qualquer dos Diretores sem designação específica, caberá ao Diretor Presidente indicar o respectivo substituto dentre os outros Diretores; caso haja apenas um Diretor sem designação específica em exercício, seu substituto temporário será pessoa indicada pelo Diretor Presidente. Em caso de impedimento temporário do Diretor Presidente, este indicará, dentre os Diretores sem designação específica, aquele que o substituirá temporariamente; caso haja apenas um Diretor sem designação específica em exercício, este substituirá temporariamente o Diretor Presidente e indicará outra pessoa para substituí-lo, nesse período, no cargo de Diretor sem designação específica.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância permanente no cargo de qualquer Diretor sem designação específica, sua substituição será determinada pelo Diretor Presidente, que indicará seu substituto temporário até que a Assembleia Geral eleja o substituto definitivo, cujo mandato terminará juntamente com o mandato dos demais membros da Diretoria. Para fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de Diretor quando ocorrer a renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Am
do.

DUPLICATA
15 05 19

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância permanente no cargo do Diretor Presidente, os demais Diretores indicarão, dentre eles, aquele que irá o substituir temporariamente até que a Assembleia Geral eleja o substituto definitivo, cujo mandato terminará juntamente com o mandato dos demais membros da Diretoria; caso haja apenas um Diretor sem designação específica em exercício, este assumirá a Presidência da Diretoria e indicará outra pessoa para substituí-lo, nesse período, no cargo de Diretor sem designação específica, até que a Assembleia Geral eleja o substituto definitivo, cujo mandato terminará juntamente com o mandato do então Diretor Presidente.

ARTIGO 13. Exceto pelas matérias cuja aprovação prévia é necessária pela Assembleia Geral (artigo 22 deste Estatuto Social), a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer instrumentos que envolvam a assunção de obrigações pela Companhia, incluindo, sem limitação, instrumentos de aquisição ou alienação de bens imóveis e de ações ou quotas de outras sociedades, constituição de hipotecas, penhor, garantia ou depósito de bens da sociedade, todos os instrumentos, contratos, cheques, títulos de crédito negociáveis, bem como a emissão, aceite e endosso de duplicatas, será sempre exercida:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado.

ARTIGO 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Am
do.

DUCEAN
13 03 13

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria e o Diretor Presidente terá, além de seu voto, voto de desempate. As deliberações da Diretoria serão tomadas com base no voto afirmativo da maioria dos Diretores presentes, observadas as disposições deste Estatuto Social. Das reuniões da Diretoria será lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os presentes e posteriormente transcrita no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

ARTIGO 15. Os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, tais como fianças, avais, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros que não estejam vinculados ao objeto social da Sociedade, são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se autorizados pelos acionistas nos termos do Artigo 22 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16. A Assembleia Geral dos acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

I – ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses, depois de findo o exercício social para: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, ou o pagamento de juros sobre o capital social, conforme o caso; e (iv) fixar a remuneração dos administradores.

II – extraordinariamente, sempre que, mediante convocação na forma da lei e do presente Estatuto, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Am
co

DUCEAN
13 03 19

ARTIGO 17. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente. Em caso de ausência ou impedimento deste, será instalada pelo seu substituto e presidida por quem os acionistas presentes escolherem. O Secretário da mesa será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

ARTIGO 18. Somente poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da Assembleia.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica ("*conference call*"), ou qualquer outro meio estabelecido pelos seus membros, sendo que as atas de Assembleia deverão ser formalizadas por escrito, imediatamente após a realização da Assembleia, e encaminhadas aos presentes para assinatura. Para fins desse artigo, qualquer acionista que participe da Assembleia por videoconferência, áudio conferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita a discussão em tempo real entre os acionistas será considerado presente na Assembleia. Nesta hipótese, os votos dos acionistas que não estiverem fisicamente presentes serão formalizados por escrito e enviados através de correio eletrônico ao Presidente da Assembleia logo após a conclusão da mesma, sendo certo que uma cópia das referidas orientações de voto ficará arquivada na sede da Companhia. Uma vez recebidas as orientações de voto, o Presidente da Assembleia ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia em questão, bem como o livro societário correspondente, em nome do acionista que participou à distância.

ARTIGO 19. Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, quando este entender conveniente ou necessário, mediante edital, publicado com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data marcada para sua realização, podendo tal edital ser assinado apenas pelo Diretor Presidente ou por seu substituto, dele devendo constar a descrição dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral, bem como sua data, hora e local de realização.

Am
[Handwritten signature]

11/05/19

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 20. As certidões ou cópias autênticas das atas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa.

ARTIGO 21. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira e segunda convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto.

ARTIGO 22. Além das competências previstas em lei e no presente Estatuto, as matérias abaixo relacionadas serão sempre submetidas à Assembleia Geral da Companhia previamente à sua prática pelos Diretores da Companhia:

- (i) A compra, venda, hipoteca, a oneração ou, de qualquer outro modo a alienação ou o estabelecimento de gravames sobre os bens imóveis da Companhia;
- (ii) A compra, venda, a oneração ou, de qualquer outro modo a alienação ou o estabelecimento de gravames sobre ações, títulos ou investimentos detidos pela Companhia em outras sociedades; e
- (iii) outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, tais como fianças, avais, ou quaisquer outras garantias.

Parágrafo Único. Fica dispensada da necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Geral da Companhia a outorga de fiança com a finalidade de garantir contratos de aluguel de empregados da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, sendo instalado somente mediante deliberação dos acionistas,

Am

Jo

DUPLICATA
13 05 19

sobre a renda. Observado o disposto neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

- (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) constituição de outras reservas, previstas em lei; e
- (iii) distribuição de dividendos que não sejam inferiores a 1% (um por cento) do lucro líquido, regularmente apurado.

Parágrafo Primeiro. Eventual saldo remanescente do lucro líquido, não distribuído, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. Do lucro líquido serão destacados, ainda, se necessário, os valores destinados à formação de reservas para contingências e lucros a realizar, na forma da lei societária, mediante proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no item "iii" deste artigo, ou a retenção de todo lucro.

ARTIGO 28. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Am
do

110334
13 03 13

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29. A Companhia será dissolvida e/ou liquidada nos casos e na forma previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, cabendo também à Assembleia Geral nomear o(s) liquidante(s), além de determinar o processo de liquidação e estabelecer os poderes do(s) liquidante(s) e sua remuneração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. Quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, deverão ser resolvidas no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 31. As publicações da Companhia serão realizadas na forma da Lei das Sociedades Anônimas, sendo o jornal de grande circulação designado o DCI Diário do Comércio Indústria & Serviços. Cópias de todo e qualquer documento a ser publicado pela Companhia serão entregues aos acionistas até a data da publicação, incluindo sem limitação anúncios de convocação para Assembleia Geral de Acionistas.

AM
Jo